

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS W&A RESIDENCIAL

A **RUFINOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede à Rua Dom Macário, nº 294, Bairro Saúde, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.640.584/0001-28 com nome Fantasia **W&A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato nº.10.280, publicado no DOU em 27 de Julho de 2017 neste ato representada na forma de seu estatuto social, a seguir denominada simplesmente **W&A** e, de outro lado, o **ASSINANTE**, pessoa física ou jurídica, ora contratante dos serviços prestados pela **PRESTADORA**, doravante denominada simplesmente **ASSINANTE**, ambas as partes devidamente qualificadas na **ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO(OS)**, **TERMO DE ADESÃO**, **FICHA CADASTRAL** e/ou no **BANCO DE DADOS** da **PRESTADORA** ou outra forma de Adesão, resolvem celebrar o presente **Contrato de Adesão a W&A**, mediante as cláusulas e condições adiante descritas.

Para efeitos deste Contrato aplicam-se as seguintes definições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 A **W&A**, obriga-se a entregar ao **ASSINANTE** o serviço de conexão à rede **INTERNET**. Conforme definido na Norma do Ministério das Comunicações n.º 004, de 31/05/1995, é o nome genérico que designa o serviço de valor adicionado que possibilita o acesso à Internet a usuários e provedores de informações e conteúdo.

1.1 O acesso se dá por meio de conexão (Via Rádio, cabo ou outros meios disponíveis por nossa empresa), utilizando protocolo **TCP/IP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador dos serviços de Telecomunicações no Brasil;

2.2 ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica que adere a este contrato para fruição do serviço prestado pela (nome da empresa);

2.3 PRESTADORA: É a pessoa jurídica que, mediante autorização/outorga, presta o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ora também denominado **W&A**, nos termos do artigo 4º, inciso XIII da Resolução 614 da Anatel;

2.4 PRESTADORA DE PEQUENO PORTE – ART. 4º, INCISO XIV DA RESOLUÇÃO 614/2013 DA ANATEL: É a prestadora de SCM com até cinquenta mil Acessos em Serviço, que é a categoria que se enquadra a ora PRESTADORA.

2.5 LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES (LGT): Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, que regula os serviços de telecomunicações no Brasil;

2.6 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM): É o serviço de telecomunicações que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a ASSINANTES dentro de uma área de prestação de serviços;

2.7 SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA): Definido no artigo 61 da LGT é a atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte – e com o qual não se confunde – novas utilidades relacionadas ao acesso, ao armazenamento, à apresentação, à movimentação ou à recuperação de informações. O SVA não constitui serviço de telecomunicações. É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado.

2.8 SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI): Serviço de Conexão à Internet - SCI, conforme definido na Norma do Ministério das Comunicações n.º 004, de 31/05/1995, é o nome genérico que designa o serviço de valor

adicionado que possibilita o acesso à Internet a usuários e provedores de informações e conteúdo. O provimento do SCI não depende de concessão, permissão ou autorização da ANATEL.

2.9 ACESSO: É a conexão do **ASSINANTE** à rede de telecomunicações da **W&A** e, através da qual, este obtém o SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI). É o serviço contratado em si, já instalado e em pleno funcionamento.

2.10 ADESÃO: É o compromisso, escrito ou verbal (p.ex., por telefone), firmado entre o **ASSINANTE** e a **PRESTADORA**, que garante ao **ASSINANTE** o direito de fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), denominado **W&A**, instalado em endereço atendido pelo referido serviço, obrigando as partes às condições deste contrato.

2.11 PLANO DE SERVIÇO (OU PACOTE DE SERVIÇOS): Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, seu acesso, velocidade, modalidade, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a ele inerentes; as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

2.12 CONTRATO DE PERMANÊNCIA OU OPÇÃO DE PERMANÊNCIA – ARTS. 57/59 DA RESOLUÇÃO 632 DA ANATEL: É uma opção contratual que a **PRESTADORA** poderá firmar com o **ASSINANTE**, no qual tal opção é caracterizada por serem oferecidos benefícios ao **ASSINANTE** e, em contrapartida, a **PRESTADORA** poderá exigir que o **ASSINANTE** permaneça vinculado ao Contrato de Prestação do Serviço por um prazo mínimo.

2.13 HABILITAÇÃO / INSTALAÇÃO BÁSICA: Procedimento indispensável à ativação do serviço que será executado em até 15 (quinze) dias pela **W&A** (serviço de instalação de equipamentos receptores, cabos, roteadores, acessórios, etc.), especificado na **FICHA CADASTRAL**. **RECEPTOR (ES):** Conjunto indispensável de dispositivos, equipamentos, cabos, fontes de alimentação, acessórios, etc. que possibilitam a prestação e a fruição do serviço **W&A** (discriminados na Tabela de Planos e Serviços ou na Ordem de Serviço

de Instalação). Podem ser empregados equipamentos de diversas tecnologias, como XDSL, FTTH/GPON, DOCSIS, HPNA, Wi-Fi, Wi-Mesh, WiMAX, FIBRA ÓPTICA, PAR METÁLICO etc.

2.14 TAXA DE HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO: É o valor devido pelo **ASSINANTE** em razão do compromisso firmado com a **W&A**, e que lhe garante a implantação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM contratado, em conformidade com os pacotes e velocidades, respectivamente, escolhidos pelo **ASSINANTE** em proposta prévia.

2.15 TAXA DE SERVIÇO: É a importância devida pelo **ASSINANTE**, não caracterizada como TAXA DE HABILITAÇÃO, em razão de suportes e serviços (específicos) posteriores à instalação do acesso, decorrente de ajustes, configuração, instalações (inclusive de pontos adicionais, se for o caso), remoção, alteração de pacotes de velocidade de acesso à Internet (local ou remota), de determinados equipamentos necessários à disponibilização dos Serviços de Comunicação Multimídia escolhidos pelo **ASSINANTE**.

2.16 TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS (TPS): Tabela de preços dos serviços prestados pela **PRESTADORA**, disponível para consulta no site <http://www.weast.com.br> ou através da central de atendimento no telefone (11) 951347382.

2.17 MENSALIDADE: Valor de trato sucessivo mensal pago pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** durante toda a prestação do serviço pela **W&A**, nos termos deste Contrato, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço e a uma franquia mensal de tráfego de dados, de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO**.

2.18 TERMO DE UTILIZAÇÃO: É, de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO**, a combinação dos seguintes fatores: (I) banda utilizada, medido em kilobits por segundo (Kbps); (II) volume de tráfego de dados máximo permitido (também conhecido como franquia de dados ou cota de transferência); (III) horário de

utilização; (IV) tempo de utilização; (V) finalidade da utilização e quaisquer outros fatores que venham a ser especificados pela **PRESTADORA**.

2.18.1 A ANATEL permite que a garantia de Banda Larga varie sua Taxa de Transmissão Média (download e upload) e a Taxa de Transmissão Instantânea (download e upload), de 40% a 80% da taxa de transmissão máxima de link NÃO DEDICADO contratada pelo **ASSINANTE** e para a o LINK DEDICADO sua variação poderá ser de até 99%.

2.19 VISITA TÉCNICA: Comparecimento de um técnico, mediante solicitação feita pelo **ASSINANTE**, **em até 48 horas**, para realização de manutenção, reparos ou verificação da qualidade da prestação do serviço, por culpa da **PRESTADORA**. Caso a visita técnica ocorra pelos motivos acima citados NÃO será cobrado, mas se o técnico constatar que o defeito advém de culpa do ASSINANTE, poderá ser cobrado o valor de acordo com o que consta no Termo de Adesão ou na Ordem de Serviço ou Central de Atendimento e no Plano de serviço.

2.20 ORDEM DE SERVIÇO (OS): É o formulário preenchido pela **PRESTADORA** ou seus prepostos, mediante informações prestadas pelo **ASSINANTE**, no qual constarão, no mínimo, o nome do ASSINANTE e seus dados qualificativos; nome de seu (s) preposto(s) que acompanharão a instalação, a modalidade, plano de serviço e oferta de capacidade escolhidos pelo ASSINANTE e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela PRESTADORA. A ORDEM DE SERVIÇO CONSTITUIR- SE- Á PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, INCLUSIVE COMO FORMA DE ACEITE A TODOS OS TERMOS DESTES CONTRATO.

2.21 SUPORTE TÉCNICO: Prestação de serviço de suporte técnico por telefone, e-mail, webchat ou outras formas de contato disponibilizadas pela **PRESTADORA**, relativo exclusivamente aos serviços prestados previstos neste Contrato.

O SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC): Central de atendimento telefônico da PRESTADORA que tem como finalidade resolver as demandas

do(s) ASSINANTE(S) sobre informações, dúvidas, reclamações, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços está acessível gratuitamente, pelo período mínimo compreendido entre 9h (nove horas) e 20h (vinte horas), nos dias úteis e sábados pelo período mínimo compreendido entre 9h (nove horas) e 13h (horas), por meio do nº (11) 95134 7382 e (11) 2500 4220, conforme estabelece o artigo 25, § 2º da Resolução 632/2014 da ANATEL.

2.22 RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT) ou REGISTRO DE CHAMADO: Documento que deverá ser disponibilizado e assinado pelo **ASSINANTE** no caso de visitas técnicas, soluções de reparo, manutenção, retirada, mudança de endereço e quaisquer serviços realizados no ambiente do **ASSINANTE**.

2.23 COMODATO: É a cessão dos equipamentos (e demais materiais) de propriedade da **W&A** ao **ASSINANTE**, com ou sem cobrança de aluguel, durante o período de vigência do presente Contrato, regido pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, na escolha, pelo **ASSINANTE**, de PLANO que ofereça esta opção, como forma de investimento feito pela **W&A** em infraestrutura necessária à prestação do(s) Serviço(s) ora contratado(s).

2.24 COMPARTILHAMENTO DE ACESSO: Utilização de 01 (um) único PLANO, para, simultaneamente, utilizar vários computadores ou dispositivos distintos interligados em rede, estritamente dentro das dependências (endereço) de um mesmo **ASSINANTE**, sob sua própria responsabilidade.

Parágrafo único - Se o acesso aos serviços prestados ultrapassarem o endereço informado pelo **ASSINANTE** no momento da contratação do serviço com a **W&A**, seja de forma onerosa ou gratuita, haverá a rescisão contratual imediata, ocorrendo todas as sanções deste contrato, além do **ASSINANTE** responder de conformidade com a lei Civil e Penal sobre prejuízos causados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza

técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá sempre que possível informação prévia ao assinante.

3.2 Cabe exclusivamente ao assinante a aquisição e manutenção dos equipamentos e interfaces com as redes de telecomunicações, assim como software necessário à utilização do serviço.

3.3 A **W&A** reserva-se o direito de bloquear portas utilizadas pelo sistema de internet do cliente, quando as mesmas estiverem sendo utilizadas indevidamente. As exceções são as portas de navegação – HTTP(80), e-mail (25 e 110), FTP(21), DNS(53), HTTPS(443) e as de acesso externo solicitadas pelo cliente, quando o serviço permitir tal característica.

3.4 A **W&A** poderá limitar o serviço em até 100 (cem) sessões TCP/IP simultâneas pela **ASSINANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Nos serviços prestados em **fibra óptica** ou tecnologia **rádio**, o modem óptico (ONT – Optical Network Terminal), equipamento wireless ou roteador é de propriedade da **W&A** e será cedido ao **ASSINANTE**, em regime de comodato, locação ou por qualquer outro meio a critério da prestadora, para fruição do serviço. Os equipamentos instalados e cedidos em comodato sem doação ou locação estão sob a responsabilidade do **ASSINANTE** e uma vez entregues ao **CLIENTE** deverão permanecer no endereço indicado como local de instalação do serviço, sendo que eventual alteração de endereço deverá ser precedida de autorização prévia da **W&A**. A entrega do(s) equipamento(s) é feita sob o regime de **COMODATO**, nos termos dos artigos 579 e seguintes do Código Civil, permanecendo, entretanto, como propriedade única e exclusiva da **W&A**, cabendo ao **ASSINANTE** devolvê-lo(s) à **W&A**, no término do contrato salvo se for avençado de forma diversa. Se, durante a visita técnica ou em posterior avaliação laboratorial, forem constatadas avarias ou adulterações, tal constatação implicará cobrança a título de reposição de equipamentos.

4.2 Nos serviços prestados em **cabo metálico**, o roteador é de propriedade da **W&A** e será cedida ao **ASSINANTE**, em regime de comodato, locação ou por

qualquer outro meio a critério da prestadora, para fruição do serviço durante 12 (doze) meses, após o período a manutenção ou substituição do mesmo será de responsabilidade do **ASSINANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITERIOS DE COBRANÇA

5.1 Adesões, Taxa de Instalação e de mudança de endereço:

5.1.1 É o valor cobrado ao **ASSINANTE** referente ao Plano de Serviço, pela ativação, instalação do serviço e mudança de endereço.

5.2 Assinatura:

5.2.1 Corresponde ao valor a ser cobrado do **ASSINANTE** deste Plano de Serviço, com periodicidade mensal, pelo fato de ter à sua disposição o serviço sob as condições previstas no Plano de Serviço.

5.3 Serviços Opcionais:

5.3.1 É o valor mensal para cada serviço adicional e independente do ponto principal, instalado no mesmo endereço, mediante a utilização de roteador adicional ou aparelhos para repetição do sinal.

5.4 Para a cobrança dos valores, a **W&A** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, poderá seguir o item 7.3.

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO, DA AMPLA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO E DA ANUÊNCIA DO ASSINANTE

6.1 Este instrumento está devidamente registrado e arquivado no 10º Tabelião de Notas da Capital da Comarca de São Paulo no Estado de São Paulo, e entrará em vigor na data de seu registro para todos os **ASSINANTES**.

6.2 A adesão a **PRESTADORA** poderá ser realizada pelo **ASSINANTE** através de vendedores credenciados pela **PRESTADORA**, por telefone, ou via INTERNET.

6.3 O **ASSINANTE** obriga-se a ter plena ciência dos termos e condições do presente Contrato, divulgados pela **PRESTADORA** e mantidos disponíveis para

consulta em nosso site <http://www.weast.com.br> ou por outros meios. A adesão, ciência e concordância, pelo **ASSINANTE**, dos termos e condições do presente Contrato e do Termo de Adesão, acessório a este Contrato, poderão ocorrer por meio de, pelo menos, uma das seguintes formas:

6.3.1 Assinatura no **FICHA CADASTRAL** ou **TERMO DE ADESÃO**;

6.3.2 Aceitação pelo sistema eletrônico de televendas;

6.3.3 Assinatura da Ordem de Serviço de Instalação;

6.3.4 Aceitação eletrônica via <http://www.weast.com.br>;

6.3.5 Confirmação por qualquer meio eletrônico ou virtual disponibilizado;

6.3.6 Fruição do serviço por mais de 7 (sete) dias, contados da data de instalação ou;

6.3.7 Pagamento de mensalidades ou taxas relativas à assinatura do serviço prestado pela **W&A**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O assinante pagará a **W&A**, a taxa de uso do serviço de acesso a internet, conforme valor constado na FICHA CADASTRAL, TERMO DE ADESÃO, OS (Ordem de Serviço) ou em sua página de internet.

7.2 A contratação de SERVIÇOS OPCIONAIS ou a reconfiguração do computador para acesso ao serviço será cobrada uma taxa no valor constado na FICHA CADASTRAL, TERMO DE ADESÃO, OS (Ordem de Serviço) ou em sua página de internet.

7.3 O não pagamento da mensalidade do serviço de acesso no vencimento sujeitará ao **ASSINANTE**, a exclusivo critério da **W&A**, com a devida notificação judicial ou extrajudicial e ou informação prévia, às seguintes sanções estipuladas pela empresa:

7.3.1 Em caso de inadimplência, a prestadora pode suspender os serviços do **ASSINANTE**, sempre respeitando os seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias após a data de vencimento da parcela do serviço contratado, a **W&A** deverá notificá-lo (e-mail, sms ou outros

meios de comunicação) e a prestadora poderá suspender parcialmente o provimento do serviço, com redução da velocidade contratada;

b) 30 (trinta) dias após o período da suspensão parcial a prestadora poderá bloquear totalmente o provimento do serviço. Neste caso, é vedada a cobrança de assinatura ou qualquer outro valor referente à prestação de serviços (suspensão total);

c) 30 (trinta) dias após o período de bloqueio total a prestadora poderá desativar definitivamente o serviço prestado ao consumidor e rescindir o contrato de prestação do serviço. Apenas depois da rescisão do contrato é que a prestadora poderá incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito, desde que encaminhe para o **ASSINANTE** comprovante escrito da rescisão, no prazo máximo de 7 dias.

7.3.2 Caso o **ASSINANTE** efetue o pagamento antes da rescisão, a prestadora deve restabelecer o serviço em **24 horas**, contadas a partir do conhecimento da quitação do débito ou da inserção de créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FIDELIZAÇÃO

8.1 O **ASSINANTE** poderá, contratualmente, firmar compromisso de permanência mínima com a **W&A** pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios, e, em contrapartida, usufruirá de benefícios especiais, isenções de taxas, descontos em preços, em caráter temporário, conforme Contrato de Permanência vigente à época da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O **ASSINANTE** terá os valores dos preços contratados integrantes deste Plano de Serviço reajustados, com observância de no mínimo **12 (doze) meses** contados da data de sua contratação, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período. No caso de a legislação pertinente admitir

reajuste em prazo inferior ao descrito os valores das tarifas e preços integrantes deste Plano poderão ser reajustados em menor periodicidade permitida por lei.

9.2 Para a cobrança dos valores, a **W&A** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do **ASSINANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como SERASA e SPC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Para os contratos **SEM FIDELIZAÇÃO**, sua duração é de 12 (doze) meses sendo após este prazo renovado automaticamente por tempo indeterminado.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento. A solicitação do cancelamento deve ser feita com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias. Caso haja comprovação de ineficiência no serviço prestado pela empresa contratada, a rescisão poderá ser feita sem obrigatoriedade do prazo acima citado. Não ficando isento dos pagamentos por ventura em atraso.

10.2.1 Os custos decorrentes da utilização deste serviço até a data de sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade do **ASSINANTE**, não isentando o mesmo do pagamento dos valores de parcelas eventualmente em aberto, podendo a **W&A** cobrar **2% de juros de mora**, mais **0,033% ao dia** de atraso sobre a parcela vencida.

10.3 Para os contratos **COM FIDELIZAÇÃO**, a falta de pagamento das prestações do **ASSINANTE** não isenta a obrigação de quitar eventuais débitos pendentes relativos à serviços prestados até a data de solicitação, nem ao eventual pagamento devido em virtude de quebra de fidelidade, ficando a **W&A**, neste caso, autorizada a cobrar sobre as parcelas vencidas **2 % de juros de mora** mais **0,033% por dia** de atraso, além do valor de **10% (dez por cento)**, da soma total do benefício até o fim dos **12 (doze) meses** contratados, conforme FICHA CADASTRAL, TERMO DE ADESÃO ou ORDEM DE SERVIÇO.

INCIDÊNCIA DE PRAZO DE PERMANÊNCIA, PERÍODO E VALOR DA MULTA EM CASO DE RESCISÃO ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO

10.3.1 Tendo em vista o desconto oferecido nos planos fidelizados, se, dentro do prazo de fidelização da adesão à oferta, houver, por parte do **ASSINANTE**, solicitação de cancelamento ou suspensão temporária de qualquer dos planos necessários ao funcionamento desta promoção ou de qualquer de seus dependentes, migração para um plano inferior, mudança de área de registro ou troca de titularidade, o **ASSINANTE** deverá pagar multa conforme tabela constante no FICHA CADASTRAL, TERMO DE ADESÃO ou ORDEM DE SERVIÇO. O valor da multa é de **10% (vinte por cento)**, a ser cobrada proporcionalmente ao período que faltar para completar **12 (doze) meses**, perdendo, ainda, imediatamente, o direito aos benefícios da oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 É de exclusiva responsabilidade do **ASSINANTE** prevenir-se contra a perda de dados, vírus, invasões e outros eventuais danos causados direta ou indiretamente pela utilização do serviço prestado.

11.2 É de inteira responsabilidade do **ASSINANTE**: (i) *conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.* Ficando a **W&A** isenta da responsabilidade civil por danos decorrentes do conteúdo gerado pelo **ASSINANTE** ou por terceiros, nos termos do art. 18 da Lei 12.965/2014.

11.3 Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

11.4 Os Serviços de Comunicação Multimídia prestados pela **W&A** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede do **ASSINANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.

11.5 O **ASSINANTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, serem afetados ou temporariamente interrompidos por motivos

técnicos/operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **W&A** qualquer ônus ou penalidade advindas de tais eventualidades.

11.6 COMPARTILHAMENTO DE ACESSO: Utilização de 01 (um) único PLANO, para, simultaneamente, utilizar vários computadores ou dispositivos distintos interligados em rede, estritamente dentro das dependências (endereço) de um mesmo ASSINANTE, sob sua própria responsabilidade, e com isso sua velocidade contratada é compartilhada entre os mesmos.

Parágrafo único - Se o acesso aos serviços prestados ultrapassarem o endereço informado pelo ASSINANTE no momento da contratação do serviço com a PRESTADORA, seja de forma onerosa ou gratuita, haverá a rescisão contratual imediata, ocorrendo todas as sanções deste contrato, devendo o ASSINANTE utilizar os equipamentos colocados à sua disposição para os fins previstos neste contrato, **sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros**, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa, além do ASSINANTE responder conforme a Lei Civil e Penal sobre prejuízos causados, conforme artigo 183 da LEI 9.472/97.

11.7 De acordo a Resolução 574/2011, Regulamento de Gestão de Qualidade do Serviço, a medição da velocidade, ou seja, qualidade, deve ocorrer desde o Terminal do Assinante até o PTT (Ponto de Troca do Tráfego), além de estabelecer padrões mínimos de qualidade para o serviço prestado.

11.8 Para a mensuração das velocidades mencionadas nos incisos acima, deverão ser observadas as orientações constantes no site <http://www.brasilbandalarga.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEMAIS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

12.1 Dispõem os artigos 56 a 58 da Resolução 614/2013 da ANATEL que são direitos e deveres do **ASSINANTE**:

12.1.1 Dos direitos dos **ASSINANTES**:

Art. 56. Constituem direitos dos ASSINANTES:

“Art. 56. O **ASSINANTE** do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

II - à liberdade de escolha da **PRESTADORA**;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - à informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V - à inviolabilidade e ao sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII - à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 deste Regulamento;

VIII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

IX - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

X - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;

XI - à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela **PRESTADORA**;

XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

- XIII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XVI - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVIII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XIX - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e,
- XX - ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da **PRESTADORA**, em até dez dias.

12.1.2. – Dos deveres dos ASSINANTES:

Art. 57. Constituem deveres dos ASSINANTES:

- I - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II - preservar os bens da **PRESTADORA** e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;
- IV - providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **PRESTADORA**, quando for o caso;
- V - somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;

VI - levar ao conhecimento do Poder Público e da **PRESTADORA** as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM; e,

VII - indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

Art. 58. Os direitos e deveres previstos neste Regulamento não excluem outros previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, na regulamentação aplicável e nos contratos de prestação firmados com os **ASSINANTES** do SCM.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

13.1 Dispõem os artigos 41 a 55 da Resolução 614/2013 da ANATEL que são direitos e obrigações da **PRESTADORA**.

“Art. 41. Constituem direitos da Prestadora, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

- I - empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; e,
- II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º A Prestadora, em qualquer caso, continua responsável perante a Anatel e os Assinantes pela prestação e execução do serviço.

§ 2º As relações entre a Prestadora e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

Art. 42. Quando uma Prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra Prestadora de SCM ou de Prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial são considerados parte da rede da Prestadora contratante.

Art. 43. A prestadora deve manter um centro de atendimento para seus assinantes, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Parágrafo único. O acesso telefônico para os Assinantes ao Centro de Atendimento da **Prestadora de Pequeno Porte** deve estar acessível, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, sem custo para o Assinante, no mínimo no período compreendido entre **oito e vinte horas, nos dias úteis**.

Art. 44. A Prestadora deve tornar disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.

Art. 45. A Prestadora não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o Assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

Art. 46. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a Prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§ 1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deve ser amplamente comunicada aos Assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avo por dia ou fração superior a quatro horas.

§ 2º O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Assinante.

§ 3º Qualquer interrupção ou degradação do serviço deve ser comunicada à Anatel, no prazo máximo de vinte e quatro horas, com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

§ 4º A comunicação prevista no § 3º deve ser reiterada por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência.

Art. 47. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as Prestadoras de SCM têm a obrigação de:

- I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
- II - apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe

sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;

III - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel;

IV - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;

V - permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;

VI - enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;

VII - observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

VIII - tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;

IX - tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada;

X - prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

XI - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

XII - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

XIII - manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

XIV - manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço; e,

XV - manter à disposição da Anatel e do Assinante os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo Assinante, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado.

Parágrafo único. As Prestadoras devem proporcionar meios para que o conteúdo do contrato de prestação do serviço e do Plano de Serviço seja acessível aos portadores de deficiência visual.

Art. 48. A Prestadora deve providenciar os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da Agência, sem ônus, em tempo real, a todos os registros relacionados às reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão e de informação, na forma adequada à fiscalização da prestação do serviço.

Art. 49. A Prestadora que não se enquadre na definição do inciso XIV do art. 4º deste Regulamento deve receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação dos Assinantes do serviço e respondê-los ou solucioná-los também por meio da internet.

Art. 50. A Prestadora deve manter gravação das chamadas efetuadas por Assinantes ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias, contados a partir da data da realização da chamada.

Parágrafo único. A Prestadora de Pequeno Porte deve manter a gravação a que se refere o caput pelo prazo mínimo de noventa dias.

Art. 51. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel pode, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Art. 52. A Prestadora deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

Parágrafo único. A Prestadora deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

Art. 53. A Prestadora deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano.

Art. 54. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a Prestadora se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Parágrafo único. Na contratação de que trata o caput deste artigo, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

Art. 55. A Prestadora, no desenvolvimento das atividades de telecomunicações, deve observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

14.1 A Anatel estabelece no artigo 40 de sua Resolução 614/2013 seus parâmetros de qualidade do serviço prestado o seguinte:

“Art. 40. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I - fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

- II - disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III - emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV - divulgação de informações aos seus Assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V - rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos Assinantes;
- VI - número de reclamações contra a Prestadora; e,
- VII - fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO

15.1 O presente contrato obriga as PARTES, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA

16.1 A legislação pertinente que regula os serviços ora contratados pode ser obtida na Internet no *site* oficial da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) www.anatel.gov.br, por meios dos correios, escrevendo para o endereço: SAUS Quadra 06, Bloco E e H, CEP 70.070-940 – Brasília – DF, Biblioteca ANATEL Sede – Bl. F – Térreo, ou através da Central de Atendimento da ANATEL: 1331, Pessoas com deficiência auditiva ou da fala devem ligar 1332 de qualquer telefone adaptado; Pabx: (61)2312-2000; Fax: (61) 2312-2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS NORMAS APLICÁVEIS

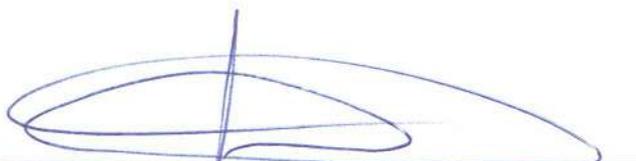
17.1 O ASSINANTE por nenhuma hipótese poderá negociar o seu acesso a outras pessoas ou aumentar o número de residências conectadas fora do que fora discriminado em contrato, sob pena de cancelamento contratual e pagamento referente ao valor da mensalidade multiplicado pelo período de tempo em meses ou frações, que por ventura tenha sido utilizado.

17.2 O presente contrato encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo no de SP, e entrará em vigor da data de seu registro para todos os **ASSINANTES** e estará disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.weast.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as partes elegem, para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, o foro da comarca da cidade onde foi contratado o serviço, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 15 de Abril de 2019



RUFINOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ: 24.640.584/0001-28



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

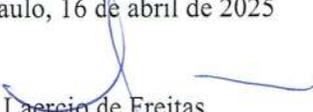
Nº 9.143.082 de 16/04/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **5 (cinco) páginas**, foi apresentado em 16/04/2025, protocolado sob nº 9.392.430, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.143.082** e averbado no registro nº 9.027.831 de 30/05/2019 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 16 de abril de 2025


Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

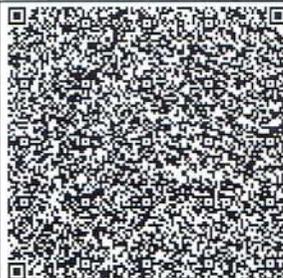
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 86,70	R\$ 24,63	R\$ 16,85	R\$ 4,58	R\$ 5,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,14	R\$ 1,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 144,66



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00251617813867183



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TIBB000081688CD25D

ADITIVO AO “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS W&A RESIDENCIAL”.



Pelo presente instrumento, **RUFINOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Dom Macário, nº 294, Bairro Saúde, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.640.584/0001-28, com nome fantasia “**W&A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**”, vem, através de sua **REPRESENTANTE LEGAL, Alessandro Rufino da Silva**, Microempresário, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 26.162.003-4, inscrito no CPF sob nº 277.984.858-80, ajustar o seguinte:

a. A **REPRESENTANTE LEGAL** acima qualificada registrou, ao dia 15 de abril de 2019, o “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS W&A RESIDENCIAL**”, sob o nº 9027831/2019, no 3º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – S.P., visando garantir a publicidade necessária aos clientes e órgãos de fiscalização, tais como ANATEL e PROCON, traduzindo ainda em ação que irá lhe proporcionar economia para sua empresa, pois dispensará a impressão e assinatura do contrato em questão com cada cliente.

b. Considerando ter havido interesse de alterar o contrato unilateral especificado, a “**CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS**”, passará, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

“CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

4.1 A Contratada poderá disponibilizar equipamentos em regime de comodato ao Contratante com a finalidade de viabilizar a utilização do Plano De Acesso escolhido. Não poderá o Contratante utilizar-se do equipamento para outro fim senão o disposto no presente contrato.

4.2 O Contratante deverá zelar pela conservação dos equipamentos fornecidos em comodato. Caso os equipamentos sofram avarias não provenientes de desgaste natural e/ou motivos fora do alcance do Contratante, este deverá ressarcir a Contratada dos danos causados.

4.3 Após o final do presente contrato, a qualquer título e/ou motivo, o Contratante deverá restituir os equipamentos fornecidos em comodato, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso da não devolução o Contratante autoriza desde já, sem nenhuma prévia notificação, a emissão de cobrança bancária em seu nome do valor de mercado dos equipamentos não devolvidos com vencimento imediato. O não pagamento da referida cobrança ensejará a inclusão do débito nos cadastros de inadimplentes, sem prejuízo das medidas judiciais nas esferas competentes.

4.4 Nos serviços prestados em **fibra óptica** ou tecnologia **rádio**, o modem óptico (ONT – Optical Network Terminal), equipamento wireless ou roteador é de propriedade



da **W&A** e será cedido ao **ASSINANTE**, em regime de comodato, locação ou por qualquer outro meio a critério da prestadora, para fruição do serviço. Os equipamentos instalados e cedidos em comodato sem doação ou locação estão sob a responsabilidade do **ASSINANTE** e uma vez entregues ao **CLIENTE** deverão permanecer no endereço indicado como local de instalação do serviço, sendo que eventual alteração de endereço deverá ser precedida de autorização prévia da **W&A**. A entrega do(s) equipamento(s) é feita sob o regime de **COMODATO**, nos termos dos artigos 579 e seguintes do Código Civil, permanecendo, entretanto, como propriedade única e exclusiva da **W&A**, cabendo ao **ASSINANTE** devolvê-lo(s) à **W&A**, no término do contrato salvo se for avençado de forma diversa. Se, durante a visita técnica ou em posterior avaliação laboratorial, forem constatadas avarias ou adulterações, tal constatação implicará cobrança a título de reposição de equipamentos.

4.5 Nos serviços prestados em **cabo metálico**, o roteador é de propriedade da **W&A** e será cedida ao **ASSINANTE**, em regime de comodato, locação ou por qualquer outro meio a critério da prestadora, para fruição do serviço durante 12 (doze) meses, após o período a manutenção ou substituição do mesmo será de responsabilidade do **ASSINANTE**”.

c. Considerando ter havido interesse de alterar o contrato unilateral especificado, a “**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITERIOS DE COBRANÇA**”, passará, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

“**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITERIOS DE COBRANÇA**”

5.1 Adesões, Taxa de Instalação e de mudança de endereço:

5.1.1 É o valor cobrado ao **ASSINANTE** referente ao Plano de Serviço, pela ativação, instalação do serviço e mudança de endereço.

5.2 Assinatura:

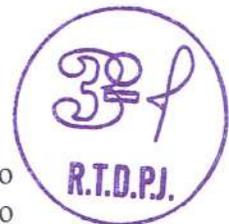
5.2.1 Corresponde ao valor a ser cobrado do **ASSINANTE** deste Plano de Serviço, com periodicidade mensal, pelo fato de ter à sua disposição o serviço sob as condições previstas no Plano de Serviço.

5.3 Serviços Opcionais:

5.3.1 É o valor mensal para cada serviço adicional e independente do ponto principal, instalado no mesmo endereço, mediante a utilização de roteador adicional ou aparelhos para repetição do sinal.

5.4 Para a cobrança dos valores, a **W&A** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, poderá seguir o item 7.3.

5.5 Em caso de inadimplemento das mensalidades ou da não devolução dos equipamentos fornecidos, a **CONTRATADA** poderá, diretamente ou por meio de



empresa terceirizada, realizar a cobrança dos valores devidos. Para a recuperação do crédito, a CONTRATADA poderá, a seu critério, promover a negativação dos dados do CONTRATANTE em órgãos de proteção ao crédito ou proceder com o protesto dos valores em cartório, observada a prévia notificação ao CLIENTE sobre a iminência dessas medidas, com prazo para regularização da pendência. As despesas decorrentes dessas ações correrão por conta do CLIENTE, nos termos da legislação aplicável”.

d. Considerando ter havido interesse de alterar o contrato unilateral especificado, a “**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**”, passará, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O assinante pagará a **W&A**, a taxa de uso do serviço de acesso a internet, conforme valor constado na FICHA CADASTRAL, TERMO DE ADESÃO, OS (Ordem de Serviço) ou em sua página de internet.

7.2 A contratação de SERVIÇOS OPCIONAIS ou a reconfiguração do computador para acesso ao serviço será cobrada uma taxa no valor constado na FICHA CADASTRAL, TERMO DE ADESÃO, OS (Ordem de Serviço) ou em sua página de internet.

7.3 O não pagamento da mensalidade do serviço de acesso no vencimento sujeitará ao **ASSINANTE**, a exclusivo critério da **W&A**, com a devida notificação judicial ou extrajudicial e ou informação prévia, às seguintes sanções estipuladas pela empresa:

7.3.1 Em caso de inadimplência, a prestadora pode suspender os serviços do **ASSINANTE**, sempre respeitando os seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias após a data de vencimento da parcela do serviço contratado, a **W&A** deverá notificá-lo (e-mail, sms ou outros meios de comunicação) e a prestadora poderá suspender parcialmente o provimento do serviço, com redução da velocidade contratada;

b) 05 (cinco) dias após o período da suspensão parcial a prestadora poderá bloquear totalmente o provimento do serviço. Neste caso, é vedada a cobrança de assinatura ou qualquer outro valor referente à prestação de serviços (suspensão total);

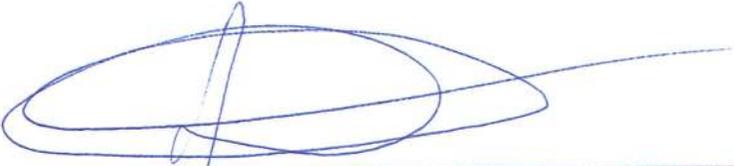
c) 30 (trinta) dias após o período de bloqueio total a prestadora poderá desativar definitivamente o serviço prestado ao consumidor e rescindir o contrato de prestação do serviço. Apenas depois da rescisão do contrato é que a prestadora poderá incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito, desde que encaminhe para o **ASSINANTE** comprovante escrito da rescisão, no prazo máximo de 7 dias.

7.3.2 Caso o **ASSINANTE** efetue o pagamento antes da rescisão, a prestadora deve restabelecer o serviço em **24 horas**, contadas a partir do conhecimento da quitação do débito ou da inserção de créditos.

e. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estar, assim, justa e contratada, assina o presente em 2 vias de igual teor e forma.

São Paulo, 16 de Abril de 2025



RUFINOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ nº 24.640.584/0001-28